

ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

SEÇÃO DE GOIÁS

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, objetivos e sede

Artigo 1º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção de Goiás, entidade de classe, doravante designada simplesmente "Colégio", "Entidade" ou "Associação", é uma associação sem fins econômicos, filiada ao Colégio Notarial do Brasil, dotada de competência e autonomia administrativa, patrimonial e representativa em todo Estado de Goiás, com sede e foro provisório na Rua 9, nº 1.155, Praça do Sol, esquina com a Rua João de Abreu, Edifício Aton, sala A-11, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Artigo 2º - São objetivos da Entidade:

- a) congregar os Notários em todo o Estado de Goiás, divulgando os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;
- b) defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;
- c) representar o notariado do Estado de Goiás junto ao Poder Público e perante terceiros;
- d) propugnar por leis, normas e posturas que elevem e resguardem a dignidade do notariado sua função, padronização e disciplina;
- e) adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial do tipo latino, divulgando os resultados entre seus associados;
- f) promover manifestações culturais que visem o aperfeiçoamento da instituição notarial, inclusive editando publicações;
- g) participar de outras entidades congêneres que propugnem por objetivos idênticos ou semelhantes;
- h) participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao Documento Eletrônico e à certificação eletrônica ou digital.
- i) zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;
- j) manter-se em permanente contato com o Colégio Notarial do Brasil, tanto em nível federal quanto em âmbito regional, instituições notariais estrangeiras e com outras associações, notariais e registrares promovendo o intercâmbio de estudos sobre leis, projetos, bibliografias e tudo o mais que diga respeito instituição notarial, seus objetivos e bom desempenho de suas funções.
- k) contribuir mensalmente para manutenção do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, com valor estabelecido por aquela entidade.

S.S. 30/03/16 Prot.: 1205660

Artigo 3º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção de Goiás terá sua sede social e sede administrativa na Rua 9, nº 1.155, Praça do Sol, esquina com a Rua João de Abreu, Edifício Aton, Térreo, Setor Oeste, nesta Capital.

CAPITULO II

Do Quadro Social e da Administração

Artigo 4º - Poderão ser admitidos a critério da Diretoria como associados do Colégio Notarial do Brasil — Seção de Goiás:

- a) como associado permanente, toda pessoa natural que detenha em caráter definitivo a delegação notarial, no território de Goiás;
- b) como associado aderente individual, o Tabelião Interino ou o Designado, um substituto por tabelionato, com direito a voz, voto e ser votado;
- c) como associado institucional, qualquer pessoa jurídica que seja criada como Seção regional do Colégio Notarial do Brasil Seção de Goiás, e que contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.
- d) como associado aderente previdenciário, aqueles indicados pelo associado permanente, bem como os empregados do serviço notarial ou registral, para fins exclusivos de participação de plano de benefícios previdenciários e desde que autorizado pelo regulamento do plano ou convênio.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de Goiás.

Artigo 5º - O exercício de qualquer direito inerente a qualidade de associado institucional não será permitido aquele que não estiver em dia com as contribuições.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) propugnar pelos objetivos da associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos; e,
- d) desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou encargos que lhes forem confiados.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) participar nas Assembléias Gerais, regularmente convocadas e instaladas e participar como convidados, de reuniões da Diretoria;
- b) votar e ser votado, quando associado;
- c) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quórum exigido;
- d) sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio; e,
- f) pedir licença do quadro de associados.

Artigo 8º - O associado que desejar demitir-se desta condição deverá comunicar a Secretaria do Colégio com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante requerimento formulado nos termos do Regulamento Interno, com a fundamentação por escrito da decisão.

Artigo 9º - São órgãos do Colégio Notarial do Brasil Seção de Goiás:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

E.S.: 30/03/16 Prot.: 1205660

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 10º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo e soberano do Colégio Notarial do Brasil Seção de Goiás, sendo suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c) deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
- f) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- h) autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio Seção de Goiás, independentemente de seu valor;
- i) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio; e,
- j) resolver os casos omissos.

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

Parágrafo primeiro — na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo — no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício;

Parágrafo terceiro — a cada dois anos, no mês de março, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da entidade, ou a requerimento assinado por um quinto dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em assembléia geral.

Artigo 12º - A convocação para a Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado no site institucional do Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal, e correspondência eletrônica enviada aos associados institucionais e aos associados aderentes individuais.

Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-, em primeira convocação, com o quorum mínimo de um terço dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - A Assembléia para decidir sobre a dissolução do Colégio reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma

EsS: 30/03/16 Prot.: 1205660

sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quorum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

Parágrafo segundo — Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, acatados votos por intermédio de meio eletrônico (e mails), exceto com relação as matérias previstas nos parágrafos anteriores.

Artigo 14º — A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembléia Geral será convocada para o prazo máximo de 10 dias, durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência, ou similar.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 15º - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Tesoureiro, um 2º Secretário e um 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - A Diretoria deverá ser composta de pelo menos três diretores que sejam somente notários, não podendo ter qualquer outro segmento do extrajudicial como anexo de sua notaria.

Parágrafo segundo - Só poderá ser Presidente de o associado que tiver pelo menos um ano de efetivo exercício na atividade notarial, inclusive o substituto, exceto para a eleição da primeira diretoria a ser eleita após a aprovação deste Estatuto.

Parágrafo terceiro - O Presidente deverá ser o Titular da Serventia ou o Substituto deste.

Parágrafo quarto - O mandato é de dois anos e se extingue com a posse da nova diretoria, admitindo uma reeleição.

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados.

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e assinadas e encadernadas em livro próprio.

Artigo 17º - São atribuições da Diretoria:

- a) conceder licença aos seus membros;
- b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento;
- c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no artigo 40, alínea "h", e no artigo 57 e seu parágrafo único, ambos do Código Civil;
- e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;
- f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do Colégio Seção de Goiás;

30/03/16 Prot.: 1205660

- g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;
- h) propor à Assembléia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- i) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, no Estado de Goiás nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infraestrutura;
- j) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe;
- l) apresentar a Assembléia Geral, no mês de fevereiro, a prestação de contas do ano anterior para a deliberação de que trata a alínea "a-1 do artigo 5º;"
- m) apresentar a Assembléia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 18º - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;
- c) representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo;
- d) contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários;
- e) nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais cu, ainda, com poderes "ad judicia";
- f) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- g) presidir os eventos notariais realizado neste Estado; e,
- i) propor a Assembléia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do Colégio Notarial - Seção de Goiás;

Artigo 19º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias, desde que delegado pelo presidente;
- b) receber sugestões técnicas, funcionamento das Serventias e elaboração de recomendações ao Presidente.
- c) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 20º - São atribuições do Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
- b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
- c) supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial Seção de Goiás;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 21º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) superintender o movimento financeiro do Colégio;
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação e emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, abrir contas e encerrar contas bancárias;
- c) assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;
- d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;

30/03/16 Prot.: 1205660

- e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembléia Geral;
- g) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembléia Geral;
- h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,
- i) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

Parágrafo primeiro - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembléia Geral na reunião ordinária realizada para discussão e votação.

Parágrafo segundo - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembléia Geral na reunião a ser realizada para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativos ao exercício anterior.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 24º - O Patrimônio do Colégio Notarial - Seção de Goiás é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 25º - A receita do Colégio Notarial - Seção de Goiás, é formada: a) por contribuições dos associados;

b) por verbas provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos,

30/03/16 Prot. 1205660

- c) por verbas decorrentes da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais como obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;
- d) por verbas recebidas para manter e gerir centrais de informações sobre atos notariais;
- e) por verbas originadas de produtos por ele comercializados, relacionados às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo, edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; coletores de impressão digital; etc. sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;
- f) por verbas recebidas pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pelas leis ou pelas Corregedorias Geral de Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais; e,
- g) por verbas relativas à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (periódico a que se refere à alínea "f" do artigo 21; página da rede mundial de computadores internet e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.
- Artigo 26º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano calendário.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 27º - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembléia, Diretoria e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

Artigo 28º - O Presidente da Diretoria ou o respectivo substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

Artigo 29º - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, e pela Assembléia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

Goiânia 30 de novembro de 2015

Adriano de Artiaga
Adriano de Artiaga
Presidente

Simone Emídio Rezende de Artiaga
Simone Emídio Rezende de Artiaga
OAB nº 23.070

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3228-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 3205660. Averbado à margem do registro nº 451008. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600278, consulta em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 30 de março de 2016.
Emol.: 48,15 TX. Rep: 21,19 Desp. 0,00
Taxa Judiciária 12,54 Total. 81,98

☒ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Cristiane C. S. de Castro Helms - Oficial Substituto
☐ Valter Borges Marinho - Escrivão

☐ Hugo Alvimbrão C. D. de Castro - Oficial Substituto
☐ Renata Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Silvana Carmelita Silva Garcia - Escrivente

oficial

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 19 de Abril de 2016. LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041603150857094928396. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

30/03/16 Prot.: 1205660

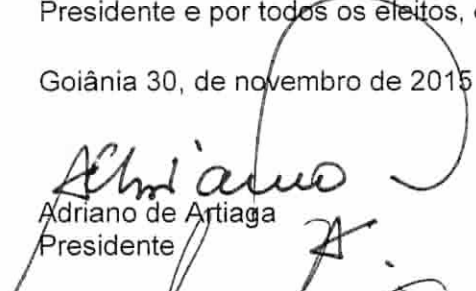
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA –
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS**

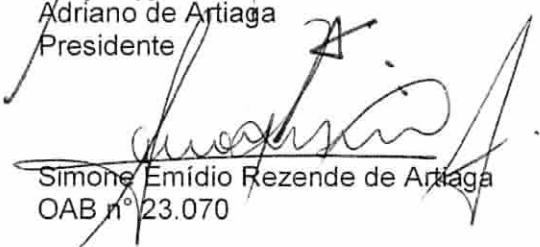
Aos trinta dias do mês de novembro de 2015, nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Edifício Euro Center, salas 805-B/806-B, situado na Rua João de Abreu, número 116, Setor Oeste, nesta Capital, reuniram-se os Senhores associados do Colégio Notarial do Brasil – Seção Goiás, após convocação publicada em jornal de grande circulação, na data de dezesseis de novembro de 2015, a fim de deliberarem sobre os seguintes materiais: a) prestação de contas da atual Diretoria; b) alteração dos estatutos sociais; c) eleição e posse da nova Diretoria; d) outros assuntos de interesse da Entidade. Não havendo número suficiente de associados em 1ª convocação às 16 horas, foi instalada à Assembléia em 2ª convocação com os associados presentes conforme relação anexa. O presidente Dr. Índio do Brasil Artiaga Lima solicitou aos presentes um integrante para atuar como secretário e lavrar a ata, sendo indicação por aclamação o associado Gustavo Simões Pioto. Em seguida foi efetuada a leitura do edital de convocação pelo Secretário. Novamente com a palavra o Presidente, iniciou a primeira matéria da ordem do dia e comunicou que não haveria prestação de contas, haja vista que a precariedade do funcionamento do Colégio Notarial do Brasil – Seção Goiás, há vários anos, esclarecendo ainda que a última eleição que consta é datado de 17/05/2001, tendo seu mandato vencido em 17/05/2003, apesar de quase não estar atuando, permaneceu a administração sob a responsabilidade da Diretoria anterior até a presente data, o que em nada prejudicou a Instituição, sendo aprovado por todos na época, bem como todos os atos por eles praticados. Colocada em pauta a 2ª matéria de ordem do dia, houve manifestação dos presentes e ponderações sobre o Estatuto Social. Para análise dos dispositivos do estatuto, o Presidente solicitou a leitura integral do novo estatuto do Colégio Notarial – Seção Goiás, sendo feita de forma pausada e aberta as discussões. Encerrada a leitura do estatuto, após discussão sobre dispositivo e alterações. Questionado pelo Presidente aos presentes se haveria qualquer outra proposta, nada foi declarado. Em seguida foi colocada em votação a aprovação do presente estatuto, com as alterações discutidas. O novo estatuto consolidado foi aprovado por unanimidade dos presentes. A seguinte matéria do dia, a eleição e posse da nova Diretoria. Aberta a discussão, foi apresentada a chapa única com os seguintes nomes: Presidente: Adriano de Artiaga; Vice presidente: Irley Carlos de Siqueira Quintanilha Nascimento; 1º secretário: Fernando Dias; 2º Secretário: Damaris Abimael da Costa Teixeira; 1º Tesoureiro: Lucas Fernandes Vieira, 2º Tesoureiro: Rômulo Fizzola Nogueira. Conselho Fiscal: Gustavo Simões Pioto; Alex Valadares Braga e Eber Zoeheler Santa Helena; Suplentes: João Teixeira Alvares; Tony Robson Faria de Moraes; Monique da Costa Ribeiro. Houve debate sobre o valor e forma de contribuição, não havendo consenso imediato, entretanto, a Diretoria decidiu se reunir posteriormente para estabelecer os parâmetros. Sugerida a comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre orientações e ofícios. Por fim, com a palavra o Presidente,

ATA 30/03/16 Prot.: 1205660

após passar a palavra para manifesto, como nada mais havia para ser tratado na ordem do dia, encerrou os trabalhos e a presente Assembléia Geral, determinado a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto ao Registro competente. A presente ata segue assinada por mim, pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

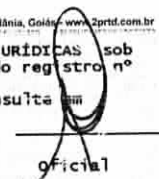
Goiânia 30, de novembro de 2015


Adriano de Artiaga
Presidente


Simone Emídio Rezende de Artiaga
OAB nº 23.070

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1205660. Averbado à margem do registro nº 451008. Dou fa.
Selo digital: 01961503060855134600278, consulta em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 30 de março de 2016.
Emol.: 48,15 TX. Rep: 21,19 Desp. 0,00
Taxa Judiciária 12,64 Total. 81,98


oficial

☐ Marcondes de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
☒ Mary Anne F. Coimbra Delfino - Escrevente
☐ Christiane C. e S. de Castro Hefeu - Oficial Substituto
☐ Valter Borges Martins - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Severo Carmine Silva Garcia - Escrevente

30/03/16 Prot.: 1205660

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 19 de Abril de 2016. LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº 02041603150857094928389. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>